



*APROVADO
12 x P
11*



Estado do Espírito Santo

*261
25/11/87
com - 25/11/87*

PROTOCOLO N.º 0406/87

EXERCÍCIO 19 87

*AUTORIA CONCEDER ABONO
DE NATAL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS*

A u t u a ç ã o

Aos 13 dias do mês de NOVEMBRO do
ano de mil novecentos e oventa e sete, autúo, nos Termos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.

[Signature]
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 510/87.

" AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÃ OUTRAS PROVIDENCIAS ".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares Estado do Espírito Santo, autorizado a conceder ABONO / DE NATAL aos servidores públicos do Legislativo, lotados nos Cargos de provimento efetivo e comissionados.

Art. 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo anterior, será - igual a um vencimento mensal a todos os funcionários / que estiverem em exercício de suas funções até o mes de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e treis dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Jair de Souza Moreira
-Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROT. Nº 13
Em 13/11/87
PROJETO DE LEI

AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Linhares-ES., autorizado a conceder ABONO DE NATAL // aos servidores públicos do Legislativo, lotados nos cargos de provimento efetivo e comissionados.

Art. 2º - O ABONO DE NATAL de que trata o artigo anterior, será igual a um vencimento mensal a todos os funcionários que estiverem em exercícios de suas funções até o mês de Dezembro do corrente ano.

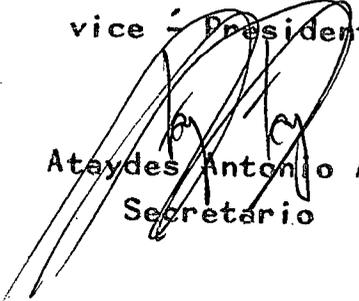
Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria / do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 13 de Novembro de 1.987.


Jair de Souza Moreira
Presidente


Valdir Prado Selestreine
vice - Presidente


Ataydes Antonio Armani
Secretario